

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato [Nome do Advogado], [nacionalidade], [estado civil], advogado(a), inscrito(a) na OAB/Ba sob n. [...], inscrito(a) no CPF/MF sob n. [...], residente e domiciliado(a) na Rua [...], cidade de [...], endereço eletrônico [...] e [Nome do Advogado], [nacionalidade], [estado civil], advogado(a), inscrito(a) na OAB/Ba sob

n. [...], inscrito(a) no CPF/MF sob n. [...], residente e domiciliado(a) na Rua [...], cidade de [...], endereço eletrônico [...], resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se rege pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Denominação e Sede:** A presente sociedade denominar-se-á “[..... Sociedade de Advogados]” e terá sede, domicílio e foro nesta cidade de [...], estado da Bahia, CEP [...] e endereço eletrônico [...]

**Cláusula Segunda – Objeto e duração:** A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigorará por prazo indeterminado.

**Paragrafo Primeiro -** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

**Paragrafo Segundo** - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

**Cláusula Terceira - Capital Social:** O Capital Social é constituído de .... (...) quotas, no valor individual de R\$ ... (... real), cada, totalizando R\$ .... (... reais), subscrito e integralmente integralizado moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da ... **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com a seguinte composição:

Sócio	Número de quotas	Valor das quotas

**Cláusula Quarta** - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida pelo (s) sócio (s) ....., estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

**Cláusula Quinta – Resultados e exercício social:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

**Paragrafo Primeiro:** A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**Paragrafo Segundo:** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no *caput* desta Cláusula Quinta.

**Cláusula Sexta - Advocacia individual:** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

**Alternativa: Cláusula Sexta - Advocacia individual:** Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

**Cláusula Sétima – Responsabilidade:** A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Cláusula Oitava - Da Exclusão –** As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

**Paragrafo Único:** Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

**Cláusula Nona - Saída de Sócio:** - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

**Paragrafo Primeiro:** As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

**Paragrafo Segundo:** Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

**Cláusula Décima** – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda – Impedimentos::** Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

**Paragrafo único:** Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

**Cláusula Décima Terceira** – Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Salvador – Ba.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em ..... páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF